

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPELANIA – INBRACAP****ESTATUTO****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA,  
CONSTITUIÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO E FINS**

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Capelania, constituído no dia 29 de maio de 2010, é uma associação civil de caráter educacional, com número ilimitado de membros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus – AM, prazo indeterminado de duração, tendo seu endereço à Rua Comendador Clementino, nº 296, Centro, 69025-000 Manaus, Estado do Amazonas.

§ 1º O Instituto Brasileiro de Capelania será denominado INBRACAP doravante neste estatuto.

§ 2º O INBRACAP é de natureza interdenominacional, sendo autônomo e soberano em suas decisões.

Art. 2º O INBRACAP atuará em âmbito nacional e internacional objetivando as diversas áreas de capelania, tendo por fim:

- I- oferecer cursos de capelania, em graus e níveis variados;
- II- desenvolver atividades de pesquisa documental, bibliográfica e de campo;
- III- criar biblioteca e banco de dados;
- IV- produzir, publicar, distribuir e comercializar obras que versam sobre capelania;
- V- prestar consultoria e assessoramento a pessoas físicas e jurídicas interessadas;
- VI- criar um corpo de conferencistas e preletores especializados;
- VII- celebrar intercâmbios e convênios com instituições congêneres;
- VIII- promover eventos religiosos e culturais, tais como cultos, congressos, workshops, seminários, encontros, reuniões, debates e outros alusivos à capelania;
- IX- produzir e publicar revista especializada, com periodicidade regular;
- X- atuar com vistas à criação, acompanhamento e, quando necessário, aprimoramento de projetos de lei que versam sobre capelania;
- XI- empenhar-se na obtenção de bolsas de estudo para candidatos, conforme programa de bolsas próprio;
- XII- viabilizar a agregação e incentivar a cooperação mútua e o intercâmbio de informações sobre capelania, estimulando a fraternidade e a solidariedade entre igrejas e demais organizações com interesses afins;
- XIII- reconhecer e recomendar cursos de capelania.

Art. 3º O INBRACAP, para promoção dos fins colimados, contará com as organizações nominadas no artigo 22 deste Estatuto.

Art. 4º A orientação do INBRACAP quanto à cosmovisão, teologia bíblica, antropologia e eclesiologia por ele adotadas, e que fundamentam seu perfil estrutural e missionário, será explicitada em sua Declaração de Princípios.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS

### SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Art. 5º O INBRACAP é constituído por pessoas físicas, de ambos os sexos, possuidoras, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da assinatura do requerimento de admissão, as quais são aqui denominadas *membros*, nominados e qualificados nos seguintes termos:

I- membros fundadores – são aqueles cujos nomes constam da ata da Assembléia de Constituição;

II- membros efetivos – são aqueles que na data da assinatura do requerimento de admissão possuem, no mínimo, 05 (cinco) cinco anos de membro de igreja de confissão evangélica legalmente existente no Brasil;

III- membros colaboradores – são aqueles que na data da assinatura do requerimento de admissão possuem, no mínimo, 06 (seis) meses de membro de igreja de confissão evangélica legalmente existente no Brasil;

IV- membros correspondentes – são aqueles que pertencem a igrejas de confissão evangélica e que residem fora do Brasil;

V- membros fraternos – são aqueles que representam organizações com interesses afins aos do INBRACAP.

VI- membros beneméritos – são aqueles que vierem a prestar relevantes serviços ao INBRACAP e sua causa.

Parágrafo único. Fica assegurado aos membros o direito à mudança de categoria, desde que obedecidos os requisitos estatutários e regimentais pertinentes.

### SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 6º Será admitido ao Rol de Membros do INBRACAP o candidato que:

I- tiver seu nome indicado pela Diretoria Executiva;

II- preencher e assinar requerimento de admissão;

III- assinar declaração que ateste conhecimento e aceitação do Estatuto, Regimento Interno e Declaração de Princípios do INBRACAP;

IV- apresentar os documentos referidos no Regimento Interno;

V- tiver seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Exigir-se-á dos candidatos à admissão como *membro fraterno* cópia autêntica do termo que lavrou sua eleição, nomeação ou designação pelo competente órgão da organização representada.

### SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 7º Todos os membros têm direito ao uso da voz nas atividades do INBRACAP, além do que é atribuído a cada categoria, nos termos seguintes:

I- membros fundador e efetivo têm direito a votar e serem votados para qualquer cargo ou função, cabendo-lhes, inclusive, o direito de convocar os órgãos deliberativos;

II- membro colaborador tem direito a ser votado para compor o Conselho Fiscal, órgãos de apoio e execução.

III- membros correspondente e benemérito têm direito a ser votados somente para os órgãos de apoio e execução.

IV- membro fraterno têm direito à apresentação de informativo referente à organização representada, na forma adotada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Diretor Geral e Capelão Mor deverão possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade na data da eleição.

#### SEÇÃO IV DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos membros:

I- atender as convocações oficiais do INBRACAP, devendo apresentar pedido de justificção quando da impossibilidade de comparecimento;

II- zelar pelo bom nome do INBRACAP, divulgando-o e prestigiando-o em todas as suas realizações;

III- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, Declaração de Princípios e as deliberações aprovadas pelas Assembléias, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

IV- cooperar para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias;

V- contribuir financeiramente, de acordo com plano de contribuição aprovado pela Assembléia Geral.

#### SEÇÃO V DA EXCLUSÃO

Art. 9º A exclusão de membros será deliberada em Assembléia Geral.

§ 1º São motivos para exclusão:

I- decisão do interessado, mediante requerimento pessoal;

II- morte;

III- cometimento de falta grave que gere justa causa.

§ 2º São faltas graves geradoras de exclusão por justa causa:

I- causar, intencionalmente, perturbação à ordem das assembléias, reuniões e de quaisquer eventos, programas ou atividades do INBRACAP;

II- perder a condição de membro de igreja evangélica, exceto o benemérito e o fraterno;

III- causar prejuízo ao bom nome do INBRACAP;

IV- desobedecer o Estatuto, Regimento Interno e deliberações das Assembléias, do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 3º A proposta de exclusão por justa causa será encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

§ 4º Todo membro passível de exclusão por justa causa terá direito de apresentar ampla defesa e recurso perante a Assembléia Geral.

§ 5º Os membros excluídos por motivo de morte terão seus nomes arrolados no Livro de Memórias do INBRACAP.

CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Assembléia Geral, poder máximo do INBRACAP, terá organização e funcionamento de acordo com o presente artigo.

§ 1º A Assembléia Geral é composta por todos os membros do INBRACAP, cuja participação, no tocante aos seus direitos, se dá conforme o estabelecido no artigo 7º.

§ 2º Serão contados para efeito de quorum de instalação, funcionamento e deliberação da Assembléia Geral somente os membros fundadores e efetivos.

§ 3º O local de realização da Assembléia Geral será definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º A Assembléia Geral será classificada de Ordinária (AGO) e Extraordinária (AGE).

§ 5º A AGO será realizada de quatro em quatro anos, no mês de maio, e a AGE, sempre que necessário.

§ 6º Sem exigência de quorum legal, o INBRACAP poderá realizar Assembléias Solenes para prestar homenagens, realizar atos cívicos, celebrar ofícios religiosos ou tratar de outros assuntos do seu interesse, vedada a aprovação de qualquer proposta deliberativa.

SEÇÃO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. À AGO compete:

I- eleger os componentes dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal.

II- aprovar os seguintes documentos:

- a) Plano Quadrienal de Trabalho;
- b) Orçamento Financeiro Quadrienal;
- c) Plano de Contribuição Financeira dos membros.

III- homologar a aprovação dos documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, abaixo nominados:

- a) Relatório de Atividades do Quadriênio findo;
- b) Relatórios Financeiros Anuais referentes ao quadriênio findo;
- c) pareceres do Conselho Fiscal referentes aos relatórios financeiros do quadriênio findo;
- d) padrão de qualidade dos cursos oferecidos pelo INBRACAP ou por ele reconhecidos, em atendimento aos fins previstos no inciso XIII do artigo 2º e ainda ao que estabelece o artigo 38;
- e) Regimento Interno;
- f) Declaração de Princípios.

IV - deliberar, em última instância, sobre a exclusão de membro por justa causa, atendendo ao estabelecido no § 4º do artigo 9º e no inciso IV do artigo 16.

V - deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis.

Art. 12. À Assembléia Geral Extraordinária (AGE) compete, em caráter privativo:

I- destituir membros da Diretoria Executiva, no interregno das AGO, e promover sua substituição;

II- alterar ou reformar o estatuto;

III- deliberar sobre a dissolução do INBRACAP.

Parágrafo único. A AGE poderá ser convocada para tratar de matéria diversa daquelas relacionadas nos incisos I, II e III do artigo, respeitado o Estatuto.

### SEÇÃO III DO QUORUM E DA CONVOCAÇÃO

Art. 13. As AGO e AGE se realizarão com quorum mínimo de metade mais um dos membros votantes, que são os fundadores e efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número deles, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, sendo necessário o voto da maioria simples dos membros votantes presentes para aprovação das propostas, respeitadas aquelas matérias sobre as quais o Estatuto estabelece quorum diverso.

§ 1º As AGO e AGE serão convocadas:

I- pelo presidente do INBRACAP ou por seu substituto legal, nos casos de sua ausência ou impedimento;

II- por decisão da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva;

III- por decisão da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo, ou ainda

IV- por vontade de 1/5 (um quinto) dos membros fundadores e efetivos.

§ 2º A AGO será convocada com 30 (trinta) dias e a AGE com 15 (quinze) dias de antecedência, exceto aquelas para os quais o Estatuto determina prazos diferentes.

§ 3º O edital de convocação da AGE conterà, obrigatoriamente, matéria objeto da Assembléia convocada.

§ 4º As convocações das AGO e AGE serão feitas do seguinte modo:

I - Edital de Convocação afixado na sede do INBRACAP;

II - cópia do Edital de Convocação enviada aos membros fundadores e efetivos, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postagem registrada, com Aviso de Recebimento (AR);

III - cópia do Edital de Convocação enviada aos membros colaboradores, correspondentes, fraternos e beneméritos via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postagem simples, ou via correios eletrônicos dos seus membros.

Art. 14. A dissolução do INBRACAP só poderá ser deliberada em AGE convocada nos termos dos artigos 28 e 29.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO (CONDEL)

### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O INBRACAP terá um Conselho Deliberativo, também denominado CONDEL, o qual possui poderes deliberativos nos interregnos das Assembléias do INBRACAP, cuja organização e funcionamento se darão de acordo com o presente artigo.

§ 1º Compõem o CONDEL 11 (onze) integrantes, todos designados *Conselheiros*, assim constituídos:

I-06 (seis) integrantes da Diretoria Executiva do INBRACAP e

II- cinco Conselheiros eleitos pela AGO, escolhidos dentre os membros fundadores e efetivos.

§ 2º O mandato dos integrantes do CONDEL será de quatro anos, indo de uma a outra AGO, sendo permitida reeleição, quantas vezes necessárias.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, membros da Diretoria Executiva, exercem cumulativamente as mesmas funções no CONDEL.

§ 4º O Diretor Geral, o Capelão Mor e os responsáveis pelos órgãos de apoio e execução referidos no artigo 22 terão assento no CONDEL na condição de adjuntos, com direito a voz.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Ao CONDEL compete:

- I. elaborar e encaminhar à AGO para aprovação os seguintes documentos:
  - a) Plano Quadrienal de Trabalho;
  - b) Orçamento Financeiro Quadrienal;
  - c) Plano Quadrienal de Contribuição Financeira;
  - d) padrão de qualidade para os cursos oferecidos e reconhecidos pelo INBRACAP.
- II. adequar e atualizar os documentos referidos no inciso I do artigo, sempre que necessário, *ad referendum* da AGO subsequente, objetivando a visão de conjunto e a eficiência no cumprimento dos fins do INBRACAP;
- III- aprovar:
  - a) instrumentos de convênio e celebrar parcerias com vistas à consecução dos fins estatutários;
  - b) admissão de novos membros;
  - c) critérios para formação do corpo docente;
  - d) Regimento Interno, encaminhando-o à AGO subsequente para homologação;
  - e) programas de bolsas, inclusive aqueles oriundos de convênios e parcerias;
  - f) Relatórios financeiros anuais;
  - g) Declaração de Princípios.
- IV- apreciar e deliberar sobre os casos de exclusão por justa causa, instruindo seu encaminhamento à AGE, sempre que o membro faltoso recorrer àquela instância, com fundamento no § 4º do artigo 9º.
- V- manter atualizado o Rol de Membros do INBRACAP;
- VI- resolver os casos omissos no Estatuto e Regimento Interno, *ad referendum* da AGO subsequente;
- VII- criar os órgãos previstas no artigo 22 do Estatuto e constituir seus integrantes;
- VIII- admitir e demitir empregados, funcionários e prestadores de serviço do INBRACAP, podendo aprovar salários, subsídios ou outras formas de remuneração;
- IX- supervisionar e avaliar o desempenho dos órgãos do INBRACAP, por meio de apreciação dos respectivos relatórios periódicos, além do disposto no Regimento Interno;

X- acompanhar o movimento financeiro e o cumprimento do orçamento do INBRACAP;

XI- eleger o Diretor Geral e o Capelão Mor, aprovando respectiva proposta salarial;

XII- apresentar à AGO, por meio do Diretor Geral, relatórios das atividades desenvolvidas pelo CONDEL e demais órgãos do INBRACAP.

### SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 17. O CONDEL tomará suas decisões em reuniões realizadas com, no mínimo, 07 (sete) dos seus integrantes, exigindo-se maioria simples dos votos dos conselheiros presentes para aprovação das propostas apresentadas.

§ 1º O CONDEL reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, em qualquer parte do território nacional, cuja forma e prazo de convocação dar-se-ão conforme o estabelecido para as AGO e AGE nos termos do § 2º do artigo 13, e cuja convocação será feita:

I- pelo presidente ou seu substituto legal, obedecida a ordem de precedência, nos casos de sua ausência ou impedimento;

II- a requerimento da maioria dos seus integrantes, ou ainda

III- a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros fundadores e efetivos.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de urgência, poderá o presidente realizar reunião virtual do CONDEL, utilizada a forma de convocação mais veloz e eficaz, com dispensa do prazo de convocação, mas observado o quorum estabelecido no *caput* do artigo, cujas decisões serão formalizadas por meio de “Cartas-Voto”, assinada pelos conselheiros votantes, com firma devidamente reconhecida, remetidas *incontinenti* ao Secretário para lavratura, assinatura e registro da competente ata, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da reunião, sob pena de nulidade das deliberações.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A administração do INBRACAP caberá à Diretoria Executiva, denominada DIREX, eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º Os integrantes da DIREX serão escolhidos dentre membros fundadores e efetivos.

§ 2º Compõem a DIREX:

I- presidente;

II- vice-presidente;

III- primeiro e segundo secretários;

IV- primeiro e segundo tesoureiros.

§ 3º O mandato dos integrantes da DIREX será de quatro anos, indo de uma a outra AGO, coincidindo-se com o mandato do CONDEL, sendo permitida reeleição, quantas vezes necessárias.

§ 4º Não podem fazer parte da DIREX empregados ou pessoas que exerçam cargos ou funções executivas no INBRACAP.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 19. À DIREX, em reunião, competirá:

- I- executar as deliberações das Assembléias Gerais e do CONDEL;
- II- contratar funcionários;
- III- aprovar nomes indicados pelo Diretor Geral para composição do corpo docente;
- IV- outras inerentes à sua competência.

Art. 20. Aos membros da DIREX, individualmente, compete:

§ 1º Compete ao Presidente:

- I- representar o INBRACAP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- assinar juntamente com o tesoureiro Relatórios Financeiros, documentos patrimoniais, escrituras de compra e venda de imóveis, cheques e demais documentos;
- III- assinar atas juntamente com o secretário;
- IV- convocar e dirigir todas as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, na forma estatutária e regimental;
- V- autorizar o pagamento das despesas;
- VI- apresentar à AGO relatório da DIREX.

§ 2º Compete ao Vice-presidente:

- I- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo no caso de vacância;
- II- auxiliar o presidente em suas atribuições.

§ 3º Compete ao Primeiro Secretário:

- I- substituir o vice-presidente;
- II- lavrar e assinar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III- receber e despachar as correspondências administrativas;
- IV- ordenar a documentação administrativa, inclusive fichários, livros de atas, de presença e de Rol de Membros;
- V- providenciar a confecção de impressos, comunicações internas, expedição de boletins e resumo de conclaves, tanto das Assembléias Gerais como da DIREX.

§ 4º Compete ao segundo secretário, sempre que necessário, auxiliar e substituir o primeiro secretário.

§ 5º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- zelar das finanças do INBRACAP, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos juntamente com o Diretor Geral;
- II- receber, guardar e escriturar os valores;
- III- efetuar pagamentos autorizados;
- IV- apresentar relatórios financeiros:
  - a) à DIREX e ao CONDEL: anualmente, para aprovação e, sempre que necessário, para conhecimento;
  - b) à AGO: quadrienalmente, para homologação.

§ 6º Compete ao segundo tesoureiro, sempre que necessário, auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro.

### SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 21. A DIREX reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, em qualquer parte do território nacional, sob convocação e direção do seu presidente ou substituto legal.

§ 1º O prazo de convocação das reuniões ordinárias da DIREX será de 30 (trinta) dias e, das extraordinárias, 15 (quinze) dias.

§ 2º O quorum mínimo para funcionamento das reuniões da DIREX será formado por 04 (quatro) dos seus integrantes, sendo válidas as deliberações tomadas por, no mínimo, 03 (três) dos presentes.

§ 3º Os integrantes da DIREX respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto, excesso de representação e dolo.

### CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO E EXECUÇÃO

Art. 22. Para cumprir com suas finalidades o INBRACAP contará com os seguintes órgãos de apoio e execução:

- I- assessorias;
- II- comissões;
- III- consultorias;
- IV- departamentos;
- V- pólos municipais, estaduais e internacionais;
- VI- representações;
- VII- outros, de acordo com as necessidades.

§ 1º Os órgãos referidos no artigo subordinam-se administrativamente à DIREX e são coordenados pelo Diretor Geral.

§ 2º O mandato e as atribuições dos integrantes dos órgãos referidos no artigo serão estabelecidos pelo CONDEL, observado o disposto no Regimento Interno, no que couber.

### CAPÍTULO VII DO DIRETOR GERAL

Art. 23. O INBRACAP terá um Diretor Geral, eleito pelo CONDEL, a quem competirá:

- I- executar as decisões emanadas das Assembléias, do CONDEL e da DIREX, a ele atribuídas;
- II- promover a integração entre o CONDEL e demais órgãos do INBRACAP;
- III- apresentar à DIREX e ao CONDEL, em suas reuniões ordinárias, e sempre que solicitado, relatórios periódicos de suas atividades, e, à AGO, relatório do quadriênio findo;
- IV- exercer a coordenação dos órgãos do INBRACAP e, quando necessário, tomar medidas apropriadas ao cumprimento das respectivas metas, com vistas ao atendimento dos objetivos estatutários;
- V- assinar, juntamente com o tesoureiro, na abertura e encerramento de contas bancárias, na emissão de cheques e na retirada de talonários;
- VI- apresentar à AGO o relatório do CONDEL;

VII- submeter à aprovação da DIREX nomes indicados para compor o corpo docente de cada curso oferecido pelo INBRACAP, tomando por base os critérios aprovados pelo CONDEL.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 24. São fontes de custeio:

I - contribuição dos membros, conforme Plano de Contribuição aprovado pela Assembléia Geral;

II - doações;

III - repasses oriundos de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - outras fontes de obtenção de recursos.

Art. 25. O patrimônio do INBRACAP será formado por meio de doações, legados e aquisição de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, ficando sua utilização restrita à consecução dos fins estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. Os recursos do INBRACAP serão empregados exclusivamente em seus fins, no território nacional.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por três integrantes titulares e um suplente, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, escolhidos dentre membros fundadores, efetivos e colaboradores.

§ 1º Dentre os integrantes mais votados, o primeiro será o relator e o segundo o seu substituto.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de quatro anos, indo de uma a outra AGO, coincidindo-se com o mandato do CONDEL, sendo permitida a reeleição, quantas vezes necessárias.

§ 3º Nos casos de ausência ou impedimento de integrante titular, competirá ao relator ou seu substituto legal convocar o suplente.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I- apreciar a regularidade dos atos de gestão financeira;

II- analisar e dar parecer sobre os relatórios financeiros mensais, anuais e quadrienais;

III- opinar sobre assuntos financeiros, emitindo parecer à apreciação da DIREX, do CONDEL e da Assembléia Geral, conforme o caso;

IV- propor à Diretoria Executiva, quando necessário, a contratação de auditoria especializada externa, para análise das contas.

### SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, em qualquer parte do território nacional, sob convocação e direção do seu relator ou seu substituto legal.

§ 1º O prazo de convocação das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal será de 30 (trinta) dias e, das extraordinárias, 15 (quinze) dias.

§ 2º O quorum para funcionamento das reuniões do Conselho Fiscal será formado pela totalidade dos seus integrantes, sendo válidas as deliberações tomadas por, no mínimo, 02 (dois) dos presentes.

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto, excesso de representação e dolo.

### CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 29. A dissolução do INBRACAP condicionar-se-á existência de 01 (um) ou mais dos seguintes motivos:

- I- inexistência de associados em número suficientes ao seu funcionamento;
- II- comprovada insuficiência de recursos financeiros;
- III- comprovada inviabilidade administrativa;
- IV- comprovada impossibilidade de cumprir com os fins estatutários;
- V- por livre vontade dos membros fundadores e efetivos, independentemente dos motivos referidos nos incisos I, II, III e IV do artigo.

Art. 30. A dissolução do INBRACAP somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos seguintes termos:

§ 1º O quorum de instalação, funcionamento e deliberação será constituído de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros fundadores e efetivos, em primeira convocação, sendo exigido o voto de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos mesmos para aprovação das propostas.

§ 2º Na falta do quorum estabelecido no § 1º, realizar-se-á a AGE em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) dias da primeira, com a presença de metade mais um dos membros fundadores e efetivos, sendo exigido o voto de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos mesmos para aprovação das propostas.

§ 3º Persistindo a falta do quorum estabelecido para segunda convocação, de acordo com o § 2º do artigo, realizar-se-á a AGE em terceira e última convocação, decorridos 60 (sessenta) dias, com a presença de qualquer número de membros fundadores e efetivos, sendo exigido o voto da maioria simples dos mesmos para aprovação das propostas.

§ 4º No caso de dissolução do INBRACAP, membros fundador e efetivo, impossibilitados de atender competente convocação, poderão exercer seu direito de voz e voto por meio de procuração particular, com firma reconhecida, outorgada a outro membro votante, sendo o outorgado contado para efeito de quorum de instalação, funcionamento e deliberação.

§ 5º O direito de voto previsto no § 4º do artigo abrangerá tantos votos quantos forem os membros votantes representados.

§ 6º No caso de dissolução do INBRACAP, o eventual patrimônio remanescente será repassado às Igrejas representadas ou outra entidade com interesses congêneres, conforme indicação e aprovação pela Assembléia.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As atribuições do Capelão Mor constarão do Regimento Interno.

Art. 32. O Presidente do INBRACAP é membro *ex-officio* de todas as suas organizações.

Art. 33. Os membros do INBRACAP não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem o INBRACAP responde pelas obrigações contraídas por seus membros, fora do estabelecido neste Estatuto.

Art. 34. Nenhum membro do CONDEL, da DIREX e do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou distribuição de lucros pelo exercício de seus cargos ou funções.

Art. 35. É nulo o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outra garantia prestada pelo INBRACAP, ou por membro da DIREX, em conjunto ou separadamente.

Art. 36. São nulos de pleno direito os atos praticados em desrespeito ao presente Estatuto.

Art. 37. Reserva-se o uso do nome do INBRACAP apenas à consecução dos fins previstos neste Estatuto.

Art. 38. O ano fiscal do INBRACAP coincidirá com ano civil.

Art. 39. O INBRACAP possuirá padrão próprio para aprovação dos cursos que vier a ministrar ou reconhecer, de acordo com cada área de Capelania e respectivo nível acadêmico.

§ 1º O padrão a que se refere o artigo incluirá grade curricular, conteúdo programático, carga horária, qualificação do corpo docente, bibliografia básica e requisitos para matrícula, dentre outros elementos.

§ 2º Os atos de aprovação e reconhecimento referidos no artigo produzirão efeitos exclusivamente no âmbito das competências do INBRACAP.

Art. 40. Anualmente, por ocasião do ajuste orçamentário, o CONDEL fixará o valor e as modalidades de contribuição a vigorar no exercício fiscal seguinte.

Art. 41. Por ocasião das Assembléias Gerais e Solenes do INBRACAP, o CONDEL e a DIREX poderão ser convocados para reunião, mediante anúncio público, podendo realizar-se, desde que respeitado o quorum de instalação, funcionamento e deliberação estabelecido neste Estatuto, para cada caso, dispensado o prazo de convocação.

Parágrafo único – Por ocasião das reuniões do CONDEL a DIREX poderá ser convocada para reunião, mediante anúncio público ou particular, podendo realizar-se,

desde que respeitado o quorum de instalação, funcionamento e deliberação estabelecido neste Estatuto, dispensado o prazo de convocação.

Art. 42. O Regimento Interno disporá quanto ao tratamento a ser conferido às autoridades presentes às Assembléias do INBRACAP.

Art. 43. Compete ao CONDEL aprovar as formas de parceria a serem celebradas entre o INBRACAP, as denominações religiosas evangélicas e outras entidades representativas, com interesses afins, objetivando o cumprimento do inciso XII do artigo 2º.

Art. 44. O Regimento Interno disporá quanto à organização e funcionamento do INBRACAP, seus órgãos e assessorias, no que couber.

Art. 45. Na AGO, AGE e nas reuniões deliberativas dos órgãos do INBRACAP adotar-se-á o voto aberto, assim considerado também a forma estabelecida no art. 17, § 2º, denominada “Cartas-Voto”.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, pelo CONDEL ou ainda pela DIREX, de acordo com a legislação competente.

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos dos artigos 12 e 13, mediante proposta apresentada pelo CONDEL, pela DIREX ou ainda por 1/5 (um quinto) dos membros fundadores e efetivos.

Art. 48. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia de Constituição do INBRACAP no dia 29 de maio de 2010 e será apresentado a registro para os fins de direito.

Brasília - DF, 29 de maio de 2010.

Pastor MARIVALDO DE SOUZA FRANÇA  
Presidente

Dra. SURAUDE AUXILIADORA NUNES PINTO  
Advogada - OAB/AM 2.506